



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0231938-07.2012.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls. 282/285, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

2º VOLUME

1. **Fls. 282/285** – Sentença de falência da sociedade empresária **ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA.**, denominada na época da quebra como **MAAS – CORRETORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.**, sediada na Avenida Augusto Severo, nº 84, 8º andar, Glória, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.969.732/0001-40. A falida possuía os seguintes sócios: **EDVALDO RIBEIRO DOS SANTOS** (CPF: 117.530.348-84) e **JORGE LUIZ DE ANDRADE LINS** (CPF: 373.170.327-00) A decisão foi proferida em 19/07/2012, sob a égide da Lei nº 11.101/2005, **fixando o Termo Legal em 20/01/2011** (60º dia anterior à data da intervenção extrajudicial da Agência Nacional de Saúde) e nomeando como Administrador Judicial o requerente da falência.



- 1246
2. **Fls. 286/348** – Edital de falência, ofícios, intimações e mandados de lacre expedidos em cumprimento da sentença de quebra supra.
 3. **Fls. 349/350** – Manifestação do MP exarando sua ciência acerca da quebra e requerendo a intimação do Administrador Judicial para assinar o termo de compromisso e dar início aos trabalhos.
 4. **Fls. 351/353** - Petição do Administrador Judicial declinando da nomeação.
 5. **Fls. 354/369, 377/381 e 383/400** - Respostas dos ofícios expedidos às fls. 286/348.
 6. **Fls. 370/376** - Certidão de desentranhamento de peças em atenção ao que requerido pelo Liquidante Judicial às fls. 609/610.
 7. **Fls. 382** – Resposta do ofício expedido ao Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro, indicando o protesto mais antigo lavrado em face da falida.

3º VOLUME

8. **Fls. 401/478** – Continuação das respostas dos ofícios expedidos às fls. 286/348.
 9. **Fls. 479** – Decisão nomeando o Liquidante Judicial para atuar na administração da massa, em atenção à petição de fls. 351/353.
 10. **Fls. 480** – Resposta do ofício expedido ao Tabelionato do 4º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro, indicando o protesto mais antigo lavrado em face da falida (30/06/2008).
 11. **Fls. 481** – Resposta do ofício expedido ao Tabelionato do 3º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro, indicando o protesto mais antigo lavrado em face da falida (20/02/2008 - cancelado; 15/04/2008 - não cancelado).
 12. **Fls. 482** – Resposta do ofício expedido ao Tabelionato do 2º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro, indicando o protesto mais antigo lavrado em face da falida (26/04/2007 - cancelado; 16/07/2008 - não cancelado).
 13. **Fls. 483/484** – Ofício expedido pela ANS noticiando a existência de débitos da falida, na forma do art. 32 da Lei nº 9656/98.
 14. **Fls. 485/493** – Certidão de desentranhamento de peças em atenção ao que requerido pelo Liquidante Judicial às fls. 609/610.
- 23



- 1247
15. **Fls. 494/497** – Manifestação do Liquidante Judicial requerendo (i) a publicação do aviso do artigo 22, III, 'a', da LFRE; (ii) a lavratura de certidão atestando a eventual apresentação de habilitações de crédito e de pedidos de restituição; (iii) a lavratura de certidão atestando a eventual apresentação de recursos em face da sentença de quebra; (iv) a expedição de ofício ao DETRAN para que informe a existência de veículos em nome da falida; e (v) indicando e requerendo a contratação do perito Dimas Paulo de Lima.
 16. **Fls. 498** – Aviso do artigo 22, III, 'a', da LFRE.
 17. **Fls. 499** – Termo de compromisso de Administrador Judicial firmado pelo Liquidante Judicial (Edison Rocha da Silva) em 25/01/2013.
 18. **Fls. 500/504** – Ofício expedido pela ANS noticiando a existência de débitos da falida, na forma do art. 32 da Lei nº 9656/98.
 19. **Fls. 505/508** – Juntada de ofícios oriundos da 31ª Vara Cível da Comarca da Capital.
 20. **Fls. 509** – Resposta de ofício expedido às fls. 286/348.
 21. **Fls. 510** – Despacho determinando a abertura de vista ao MP.
 22. **Fls. 511/512** – Ofício expedido pela ANS noticiando a existência de débitos da falida, na forma do art. 32 da Lei nº 9656/98.
 23. **Fls. 513/514** – Ofício em resposta às fls. 505/508.
 24. **Fls. 515** – Manifestação do MP endossando as providências requeridas pelo Liquidante Judicial às fls. 494/497.
 25. **Fls. 516/518** – Notificação expedida pela ANS, com vistas ao ressarcimento de valores despendidos na forma dos artigos 33 da Lei nº 9.961/2000 e 28 da Resolução Normativa nº 300/2012.
 26. **Fls. 519** – Despacho deferindo o pleito ministerial de fl. 515.
 27. **Fls. 520/522** – Intimação dirigida à Fazenda Nacional.
 28. **Fls. 523/524 e 548/550** – Certidão de publicação do aviso do art. 22, III, 'a', da LFRE.
 29. **Fls. 525** – Ofício expedido ao DETRAN-RJ.
 30. **Fls. 526** – Despacho determinando o atendimento de fls. 505/508.
 31. **Fls. 527** – Ofício expedido à 31ª Vara Cível da Comarca da Capital.
 32. **Fls. 528/532** – Ofício oriundo do órgão especial do Tribunal de Justiça.
 33. **Fls. 533** – Despacho determinando o atendimento de fls. 528/532.
 34. **Fls. 534** – Ofício expedido ao órgão especial do Tribunal de Justiça.
- 



35. **Fls. 535/547 e 551/582** – Juntada de ofícios pelo Liquidante Judicial.
36. **Fls. 548** – Despacho do Juízo instando manifestação dos atores processuais acerca de fls. 535/547.
37. **Fls. 583** - Certidão atestando a inexistência de manifestações acerca do despacho de fl. 548.
38. **Fls. 584** – Despacho do Juízo determinando o cumprimento da petição do Liquidante Judicial de fls. 494/497.
39. **Fls. 585/587** - Certidão lavrada em atenção aos requerimentos de fls. 494/497.
40. **Fls. 588** – Despacho do Juízo nomeando Antônio Francisco Pedro da Silva Amaral para a função de perito e instando-o a apresentar proposta de honorários.
41. **Fls. 590/593** – Juntada de ofício pelo Liquidante Judicial.
42. **Fls. 594/606** - Certidão de desentranhamento de peças em atenção ao que requerido pelo Liquidante Judicial às fls. 609/610.

4º VOLUME

43. **Fls. 607** – Petição de Antônio Francisco Pedro da Silva Amaral condicionando a apresentação da proposta de honorários ao oferecimento de quesitos.
44. **Fls. 608/610** – Manifestação do Liquidante Judicial esclarecendo que não foram arrecadados, na liquidação extrajudicial, os livros contábeis da hoje falida e requerendo (i) a obtenção de endereços atualizados dos sócios da falida via InfoJud; (ii) o desentranhamento das habilitações indevidamente juntadas aos autos principais; (iii) a expedição de ofício à CEF, com vistas à transferência de quaisquer valores da falida para conta da massa; (iv) a juntada de auto de arrecadação; (v) a expedição de ofício ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Querência, no Mato Grosso, para que proceda à anotação da arrecadação e da indisponibilidade do imóvel de 998 hectares situado no Município de Querência, na localidade denominada Teguro, bem como para que encaminhe certidão vintenária do aludido bem.



- 1249
45. **Fls. 611** – Auto de arrecadação da área de terras situada no Município de Querência, no Mato Grosso, com área de 998 hectares, na localidade denominada Teguro, registrada na matrícula nº 1.203 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Querência (certidão à fl. 238).
 46. **Fls. 612**– Manifestação do MP endossando as providências requeridas pelo Liquidante Judicial às fls. 608/610.
 47. **Fls. 613/614** – Resposta do DETRAN-RJ ao ofício expedido à fl. 525.
 48. **Fls. 615/616** – Ofícios oriundos da 6ª Vara Cível de São Gonçalo e da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.
 49. **Fls. 617/624 e 631/646** – Juntada de ofícios pelo Liquidante Judicial.
 50. **Fls. 625/630** – Juntada de relatório de débitos fiscais da falida pelo Município do Rio de Janeiro.
 51. **Fls. 647** – Despacho do Juízo deferindo as providências requeridas pelo Liquidante Judicial às fls. 609/610 e determinando a realização de reservas de créditos fiscais, bem como instando a manifestação de interessados acerca de fls. 619/620, 632/636 e 638/646.
 52. **Fls. 648** – Certidão de desentranhamento de peças, em atenção ao que requerido pelo Liquidante Judicial às fls. 609/610.
 53. **Fls. 649/650** – Expedição de ofícios na forma requerida pelo Liquidante Judicial às fls. 608/610.
 54. **Fls. 651/652** – Juntada de pesquisa InfoJud para localização de endereços dos sócios da falida.
 55. **Fls. 653/655** – Juntada de ofícios pelo Liquidante Judicial.
 56. **Fls. 656/657** – Manifestação do Liquidante Judicial requerendo (i) a expedição de intimação dos sócios da falida nos endereços de fls. 651/652; (ii) a lavratura de certidão atestando a apresentação de processos satélites; (iii) a posterior abertura de vista, com vistas à apresentação do edital do artigo 7º, §2º, e relatório do artigo 22, III, 'e', ambos da LFRE.
 57. **Fls. 658/665** – Juntada de ofícios pelo Liquidante Judicial.
 58. **Fls. 666/669** – Respostas aos ofícios de fls. 649/650.
 59. **Fls. 670/706** – Petição do advogado da massa Aloysio Neves requerendo a retificação da sentença de fls. 282/285 para que conste como falida "MAAS



- Corretora de Planos de Saúde Ltda.”, em conformidade com a alteração contratual realizada em 2/8/2010, cuja menção encontra-se à fl. 12.
60. **Fls. 707 e 708** – Despachos do Juízo instando a manifestação dos atores processuais sobre o acrescido, notadamente sobre fls. 670/706.
 61. **Fls. 709/709v** – Manifestação do MP não se opondo ao requerido às fls. 670/706.
 62. **Fls. 710/713** – Juntada de ofícios atinentes à reserva de créditos pelo Liquidante Judicial.
 63. **Fls. 714/719** – Ofício expedido pela CEF em resposta ao requerido pelo Liquidante Judicial às fls. 608/610.
 64. **Fls. 720** – Decisão do Juízo retificando a sentença de fls. 282/285 para que conste como falida a MAAS Corretora de Planos de Saúde Ltda., expedindo-se novos ofícios de praxe e edital.
 65. **Fls. 721** – Certidão atestando que os ofícios de praxe e o edital já foram expedidos às fls. 286/330.
 66. **Fls. 722** – Despacho do Juízo determinando a retificação do edital de fl. 286, de modo a informar a existência de erro material na sentença, e dos ofícios e comunicações fazendárias.
 67. **Fls. 723/725** – Juntada de ofícios pelo Liquidante Judicial.
 68. **Fls. 726/747** – Petição do sócio da falida Jorge Luiz de Andrade Lins requerendo, em comparecimento espontâneo, a sua exclusão da falência.
 69. **Fls. 748/748v** – Manifestação do MP opinando pelo deferimento do pedido de fls. 726/747, em razão da qualidade de simples quotista, sem poderes de gestão e de representação, de Jorge Luiz de Andrade Lins.
 70. **Fls. 749** – Despacho do Juízo instando a juntada de petição.
 71. **Fls. 750/757** – Juntada de ofícios atinentes à reserva de créditos pelo Liquidante Judicial.
 72. **Fls. 758** – Despacho do Juízo determinando a reserva fiscal dos créditos de fls. 750 e 754.
 73. **Fls. 759/760** – Manifestação do Liquidante Judicial (i) requerendo o cumprimento do despacho de fl. 707, item 3; (ii) endossando a promoção ministerial de fls. 748/748v; (iii) pugnando pela expedição de novo ofício nos termos de fls. 649; (iv) protestando



pela expedição de carta precatória à Comarca de Querência, com vistas à avaliação do imóvel arrecadado à fl. 611.

- 74. **Fls. 761/762 e 764/766** – Ofício oriundo da 6ª Vara Cível de São Gonçalo e respectiva resposta.
- 75. **Fls. 763** – Decisão do Juízo deferindo os requerimentos de fls. 759/760.
- 76. **Fls. 767/798** – Certidão atestando a existência de processos satélites.
- 77. **Fls. 799/800** – Intimações expedidas em nome dos sócios da falida, com vistas ao cumprimento das obrigações do artigo 104 da LFRE.
- 78. **Fls. 801/802** – Expedição de ofício à CEF.

5º VOLUME

- 79. **Fls. 803** – Expedição de carta precatória ao Juízo da Comarca de Querência, no Mato Grosso.
- 80. **Fls. 804/814** – Juntada de ofícios e mandado de citação noticiando a existência de débitos fiscais pela falida.
- 81. **Fls. 815/817** – Juntada de mandados de intimação negativos para os sócios da falida (fls. 799/800).
- 82. **Fls. 818** – Despacho determinando a juntada de petição.
- 83. **Fls. 819/822** – Juntada de ofício atinente à reserva de créditos pelo Liquidante Judicial.
- 84. **Fls. 823/833 e 849/854** – Juntada de ofícios inerentes aos processos de insolvência civil de Samuel Alberto Chueke e de falência de Save Assistência Médico Hospitalar.
- 85. **Fls. 834/848** – Juntada de ofícios atinentes à reserva de créditos pelo Liquidante Judicial.
- 86. **Fls. 855/860** – Petição de credor da massa falida pleiteando a inclusão de seu crédito.
- 87. **Fls. 861/867 e 880/885** - Comunicação advinda da secretaria da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, nos autos da ação rescisória nº 0044128-18.2014.8.19.0000.
- 88. **Fls. 868** - Ofício encaminhado pela CEF.



89. **Fls. 869/871** - Petição de Jorge Luiz de Andrade Lins requerendo provimento judicial acerca de fls. 726/747.
90. **Fls. 872** - Certidão de renumeração dos autos.
91. **Fls. 873/878, 890/900 e 902/917** - Juntada dos ofícios atinentes à reserva de créditos pelo Liquidante Judicial.
92. **Fls. 879** – Despacho do Juízo determinando a realização de reservas de crédito e instando os interessados a se manifestarem sobre o acrescido.
93. **Fls. 886** – Despacho do Juízo determinando o atendimento da promoção ofertada pelo MP nos autos da ação rescisória de nº 0044128-18.2014.8.18.0001 e cuja cópia encontra-se à fl. 884.
94. **Fls. 887** - Ofício encaminhado à 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça em resposta à comunicação de fls. 861/867.
95. **Fls. 901** – Despacho do Juízo determinando a realização de reservas de crédito.
96. **Fls. 901v** - Manifestação do Liquidante Judicial (i) anotando as reservas de crédito e (ii) requerendo a lavratura de certidão atestando a apresentação ou não de habilitação de crédito pela petionária de fls. 855/860, com o consequente desentranhamento.
97. **Fls. 918/919** - Manifestação do MP endossando os requerimentos do Liquidante Judicial de fl. 901v e requerendo a sua intimação para que se manifeste sobre fls. 869/871.
98. **Fls. 920** – Despacho do Juízo determinando o cumprimento do despacho de fl. 722 e instando a manifestação do Liquidante Judicial.
99. **Fls. 921/923 e 966/973** - Juntada de ofícios atinentes à reserva de créditos pelo Liquidante Judicial.
100. **Fls. 924/965** - Certidão de publicação de edital de retificação e expedição dos respectivos ofícios e intimações.
101. **Fls. 974/976** - Manifestação do Liquidante Judicial (i) acostando o relatório do artigo 22, III, 'e', da LFRE; (ii) endossando a promoção de fl. 748v; (iii) requerendo a expedição de novo ofício nos moldes do ofício de fl. 649; e (iv) pugnando pela cobrança da devolução da carta precatória de fl. 803.



102. **Fls. 977/980** - Promoção do MP requerendo o encaminhamento de peças ao JECRIM para apuração do cometimento do delito insculpido no artigo 178 da LFRE pelo sócio Edvaldo Ribeiro dos Santos.
103. **Fls. 981/983** - Petição de Daiene Preissler Gutierrez requerendo a homologação de contrato de honorários advocatícios.
104. **Fls. 984/1.006** - Respostas aos ofícios expedidos às fls. 924/965.

6º VOLUME

105. **Fls. 1.007/1.010** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 924/965.
106. **Fls. 1.011/1.021** – Devolução da carta precatória expedida ao Juízo da Comarca de Querência, no Mato Grosso, sem cumprimento da avaliação do imóvel arrecadado (fl. 1.019).
107. **Fls. 1.022/1.038 e 1.040/1.051** – Respostas aos ofícios expedidos às fls. 924/965.
108. **Fls. 1.039** – Ofício oriundo da 49ª Vara Cível da Comarca da Capital.
109. **Fls. 1.052/1.057** – Juntada de ofícios pelo Liquidante Judicial.
110. **Fls. 1.058/1.094 e 1.098/1.108** – Juntada de ofícios diversos versando sobre reservas de crédito e respectivos despachos de deferimento.
111. **Fls. 1.095 e 1.112** – Resposta dos ofícios expedidos às fls. 924/965.
112. **Fls. 1.097** – Decisão do Juízo deferindo o pleito de fls. 726/747 e determinando a exclusão de Jorge Luiz de Andrade Lins da falência.
113. **Fls. 1.097v** – Ciência do Liquidante Judicial acerca de fl. 1.097.
114. **Fls. 1.109/1.111** – Manifestação do MP (i) não se opondo à homologação do contrato de honorários de fls. 981/983 e às reservas de crédito; (ii) exarando sua ciência acerca da decisão de fl. 1.097; (iii) requerendo a intimação do Liquidante Judicial para que informe acerca da arrecadação dos bens da massa; e (iv) reiterando a promoção de fls. 977/980.
115. **Fls. 1.113/1.130** – Petição do Município do Rio de Janeiro informando a existência de débitos fiscais em desfavor da falida.
116. **Fls. 1.131/1.140** – Juntada de ofícios diversos atinentes às reservas de crédito.



117. **Fls. 1.141/1.142** – Decisão do Juízo deferindo, entre outras providências, as reservas de crédito e determinando o atendimento da promoção ministerial pelo Liquidante Judicial.
118. **Fls. 1.143/1.147** – Expedição de ofícios comunicando o deferimento das reservas de crédito.
119. **Fls. 1.148/1.153** – Expedição de ofícios em atenção à decisão de fl. 1.097.
120. **Fls. 1.153/1.156** – Juntada de ofícios diversos atinentes às reservas de crédito.
121. **Fls. 1.157/1.158** – Manifestação do Liquidante Judicial (i) informando que o único bem arrecadado na falência é o constante à fl. 611, cujo processo de avaliação encontra-se em andamento; (ii) requerendo a intimação do sócio da falida para que apresente meios que permitam a localização do bem arrecadado; e (iii) pugnando pela abertura de nova vista para apresentação do edital do artigo 7º, §2º, da LFRE.
122. **Fls. 1.159/1.170** – Expedição de ofícios em atendimento às solicitações das 6ª Vara Cível de São Gonçalo e 5ª Vara Cível do Méier.
123. **Fls. 1.171/1.172** – Juntada de ofício atinente à reserva de crédito.
124. **Fls. 1.173/1.174** – Respostas aos ofícios expedidos às fls. 1.148/1.153.
125. **Fls. 1.175** – Petição de Daiene Preissler Gutierrez reiterando o requerimento de fls. 981/983.
126. **Fls. 1.176/1.203** – Juntada de ofícios atinentes à reserva de créditos pelo Liquidante Judicial.
127. **Fls. 1.204 e 1.205** – Comunicação advinda da 7ª Vara Cível de Niterói e ofício da 18ª Vara Cível da Comarca da Capital.
128. **Fls. 1.206** – Despacho do Juízo deferindo as reservas de crédito, entre outras providências.

7º VOLUME

129. **Fls. 1.207/1.209** – Petição de Daiene Preissler Gutierrez reiterando o requerimento de fls. 981/983.
130. **Fls. 1.210** – Petição do perito Antônio Francisco Pedro da Silva Amaral solicitando a homologação de honorários no valor de R\$ 720,00.



- 1255
- 131. **Fls. 1.211/1.215** – Ofícios expedidos em razão das reservas deferidas à fl. 1.206.
 - 132. **Fls. 1.216** – Comunicação expedida à 7ª Vara Cível de Niterói.
 - 133. **Fls. 1.216v** – Manifestação do LJ renovando requerimentos de fls. 1.158.
 - 134. **Fls. 1.217** – Resposta aos ofícios expedidos às fls. 1.148/1.153.
 - 135. **Fls. 1.218/1.234** – Juntada de ofícios atinentes à reserva de créditos pelo LJ.
 - 136. **Fls. 1.235** – Despacho do Juízo deferindo as reservas de crédito e instando a manifestação de interessados.
 - 137. **Fls. 1.236** – Ofício expedido em razão do despacho de fl. 1.235.
 - 138. **Fls. 1.237** – Manifestação do LJ renovando os requerimentos de fl. 1.216v.
 - 139. **Fls. 1.238/1.239** – Decisão do Juízo determinando a substituição do Liquidante Judicial pelo escritório NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL e ordenando a sua intimação para dizer se aceita o encargo.
 - 140. **Fls. 1.239** – Certificada a ciência deste escritório acerca da nomeação formalizada às fls. 1.238/1.239.
 - 141. **Fls. 1.240** – Manifestação do Liquidante Judicial requerendo a fixação de remuneração, nos termos da Portaria CGJ nº 3.209/2017 e comunicando a não apresentação de contas, em razão da inexistência de pagamentos e recebimentos na falência.
 - 142. **Fls. 1.241** – Ofício oriundo da 4ª Vara Cível do Méier.
 - 143. **Fls. 1.242** - Certidão de abertura de vista a este Administrador Judicial.
 - 144. **Fls. 1.243** - Termo de compromisso devidamente assinado por este Administrador Judicial em 17/08/2018.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Administrador Judicial verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 19 de julho de 2012, o Quadro Geral de Credores ainda não foi apresentado, existindo a possibilidade de pesquisa de imóveis e dos atos constitutivos da falida e sociedade coligada, bem como de bens do sócio administrador da mesma, através das inovações trazidas pelo sistema INFOJUD.



Ademais, existe um imóvel arrecadado (fl. 611) representado por uma fazenda em Mato Grosso, registrada no Cartório do 1º Ofício de Querência - MT, com área de terra de 998,1423 ha, situada no Município de Querência, no Estado do Mato Grosso, no lugar denominado "Tanguro" (matrícula nº 1.203 – certidão de ônus reais à fl. 669 e verso).

Diante deste cenário, informa o AJ que está buscando contatos de avaliadores e leiloeiros em Mato Grosso para procederem a avaliação e venda do bem naquela localidade, visto que haverá pouco interesse neste Estado para arrematação do bem indicado.

Prosseguindo, será postulado pelo AJ a realização de pesquisa em cartório, com o fim de apontamento das habilitações e impugnações de crédito ajuizadas em face da Massa Falida, objetivando a apresentação do Quadro Geral de Credores. Também serão expedidos ofícios para pesquisa de imóveis e da sociedade a seguir indicada, sempre com o fim de busca de ativos em favor da massa.

Ademais, entende o AJ que se impõe o indeferimento dos pleitos de fls. 981/983 e 1.210, eis que a presente falência não necessita de auxiliares, já que todos os feitos trabalhistas já se encontram julgados e o relatório do art. 22, III, "e", da lei falimentar já foi apresentado nos autos às fls. 656/657.

Com relação ao pleito de fl. 1.240, irá o AJ postular seu deferimento, determinando-se a expedição dos ofícios indicados pelo LJ, bem como a fixação de seus honorários na forma apontada.

Continuando, atento o Administrador Judicial em relação às inovações trazidas pelo sistema INFOJUD na Receita Federal, com possibilidade de pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) de pessoas jurídicas ou físicas, aquele irá postular a realização de tal pesquisa, com o fim de se obter informações sobre transações imobiliárias em todo território nacional por parte da falida e seu sócio.



Por fim, passa o AJ a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pelo Síndico em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado Síndico na presente falência não possui tais expertises.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 24 e §1º, parte final, da Lei nº 11.101/2005, cabendo informar que o processo ainda se encontra em sua fase inicial, inexistindo o Quadro Geral de Credores da Massa Falida.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) sejam expedidos os seguintes ofícios:

- i. ✓ ao 7º Registro de Imóveis¹, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Dr. Mattos, nº 341, casa 1, Centro, Rio de Janeiro – RJ;
- ii. ✓ ao 9º Registro de Imóveis², solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Av. Augusto Severo, nº 84, 8º andar, Glória, Rio de Janeiro – RJ;
- iii. ✓ ao 10º Registro de Imóveis³, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na R. Conde de Bonfim, 112, grupo 1005, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ;

¹ Endereço 7º RI: Rua 7 de Setembro, nº 32, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-040.

² Endereço 9º RI: Av. Nilo Peçanha, nº 12, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.

³ Endereço 10º RI: Travessa do Paço, nº 23, 1103, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.



- iv. ✓ ao 1º Registro de Imóveis de Duque de Caxias/RJ⁴, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Plínio Casado, nº 58, grupo 401, Centro, Duque de Caxias – RJ;
- v. ✓ ao 1º Registro de Imóveis de Rio Bonito /RJ⁵, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida 7 de maio, nº 702, sala 204, Centro, Rio Bonito – RJ;
- vi. às Fazendas Nacional, Estadual, Municipal do Rio de Janeiro, Duque de Caxias e Rio Bonito, bem como à ANS solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da Massa Falida, atualizados até a data da quebra **(19/07/2012)**;
- vii. ✓ ao Banco do Brasil, solicitando a indicação do saldo atualizado da conta em nome da ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA. (CNPJ: 27.969.732/0001-40);
- viii. ✓ ao RCPJ, solicitando os Atos Constitutivos e demais alterações das sociedades ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA. (CNPJ: 27.969.732/0001-40) e CARIOCA SEGURADORA S/A;
- b) ✓ **seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da Massa Falida, sem a necessidade de abertura de vista nos feitos, objetivando a criação do seu QGC.**
- c) **sejam indeferidos os pleitos de fls. 981/983 e 1.210, eis que a presente falência não necessita de auxiliares, já que todos os feitos trabalhistas já se encontram julgados e o relatório do art. 22, III, “e”, da lei falimentar já foi apresentado nos autos às fls. 656/657.**

⁴ Endereço 1º RI Duque de Caxias/RJ: Av. Pres. Kennedy, 1436, H, Centro, Duque de Caxias/RJ, 25010001.

⁵ Endereço 1º RI Rio Bonito/RJ: R. Des. Itabaiana de Oliveira, nº 76, sala 07, Centro, Rio Bonito/RJ, 28800000



- 1254
- d) pelo deferimento do pedido de fl. 1.240, determinando-se a expedição dos ofícios indicados pelo LJ, bem como a fixação de seus honorários na forma apontada.
- e) seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde o Termo Legal (20/01/2011): ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA. (CNPJ: 27.969.732/0001-40) e EDVALDO RIBEIRO DOS SANTOS (CPF: 117.530.348-84).
- f) sejam apontados, caso existam, os números dos processos de arresto e ação de responsabilidade civil ajuizados em face dos administradores da falida, determinando-se a abertura de vista dos autos ao AJ.
- g) sejam os honorários do Administrador Judicial fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 24 e §1º, parte final, da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2018.


NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL

Administrador Judicial da Massa Falida de Assistência Médica e Odont. Real Ltda.

João Paulo de Oliveira Nery
OAB/RJ nº 153.963

1,